GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 145 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 13 DE MAIO de 2014.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011 e, Considerando a Constituição Federal de 1988 - Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo e II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 - artigo 2ª- A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação e Art. 5º - subitem III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando áreas de vazios assistenciais no entorno do DF que induz à procura natural da população pela rede pública de saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES- DF;

Considerando parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal, SES-DF e os municípios da Área Metropolitana de Brasília - AMB/RIDE para implantação da Carreta da Mulher;

Considerando que não haverá transferência de recursos financeiros de forma direta e sim a prestação de serviços, por meio de celebração de Termo de Cooperação Técnica constante no auto do processo nº 060.005109/2014- SES-DF, e que o faturamento será feito mediante a tabela SUS apresentado junto aos sistemas de informações SIGTAP/ SUS visando o ressarcimento junto ao Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade as Ações Integradas da SES-DF e Região Integrada de Desenvolvimento com o Entorno do Distrito Federal - RIDE-DF, por meio da utilização da CARRETA DA MULHER no âmbito dos municípios que compõem a RIDE-DF.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF n º 431, de 13 de maio de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Secretário de Estado de Saúde